



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 19/2019. CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E A EMPRESA TAINÁ NUNES DA SILVA PINTO ME PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ESPECIFICA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Março de 2019, nesta cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **MUNICÍPIO DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, daqui por diante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **TAINÁ NUNES DA SILVA PINTO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.389.719/0001-12, com sede na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Fazenda Monte Alegre, Assentamento II, Sítio Coqueiro, representada legalmente por sua sócia, a Srta. **TAINÁ NUNES DA SILVA PINTO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade Rg nº 60028379-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 498.063.338-29, residente e domiciliada na Fazenda Monte Alegre, Assentamento II, Sítio Coqueiro, na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado(a) simplesmente "**CONTRATADO(A)**", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª) - DO OBJETO:

1.1. Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 18/2019, Pregão Presencial nº 02/19, a "**CONTRATADA**" compromete-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOTUCA/SP**, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT. PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	VALOR UNITÁRIO POR DIA	VALOR TOTAL POR DIA	VALOR DA CONTRATAÇÃO (200 DIAS LETIVOS ESTIMADOS)
	(A)	(B)	$C = A \times B$	$D = C \times \text{dias letivos}$
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	06	114,00	684,00	136.800,00



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 2ª) – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços descritos na cláusula primeira a importância global estimada de **R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais)** e valor diário de **R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais)** estando inclusos todos os custos diretos e indiretos resultantes da execução contratual como seguros, combustíveis, manutenção, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos sendo de inteira responsabilidade do proponente a quitação destes.

Cláusula 3ª) – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

3.2. Os serviços serão prestados por profissionais capacitados com conhecimentos pertinentes afetos às respectivas áreas de atuação, com atuação diurna e vespertina, diariamente, durante 8h48min por dia e 44 horas semanais, de atuação direta na Escola **EMEIF "MARIA LUIZA MALZONI ROCHA LEITE"**, conforme disposto no Anexo I do presente edital.

3.3. Os serviços executados serão objeto de **medição mensal**, que será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

b) A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

c) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados;

d) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

Cláusula 4ª) - DO PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, após o recebimento da nota fiscal na Prefeitura Municipal, e só serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente efetuados, com a necessária aprovação e recebimento dos mesmos por parte da autoridade competente da área de Educação.

4.2. A Contratada deverá enviar a Nota fiscal referente aos serviços prestados no mês, sempre até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao serviço prestado, devidamente acompanhada da comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS e FGTS).

4.3. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar os dados completos da Prefeitura do Município de Motuca, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, número do processo licitatório, número do contrato e a descrição do seu objeto.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.4.** Concomitantemente com a entrega da Nota fiscal deverão ser entregues os seguintes documentos:
- a)** apresentação dos seguintes comprovantes em relação a todos os empregados vinculados à execução do objeto ao mês a que se refere à execução dos serviços:
- a.1) relação dos empregados vinculados ao Serviço com respectivos registros do CAGED;
- a.2) comprovantes do CAGED dos empregados vinculados à Serviço, quando houver admissão ou demissão de mão-de-obra;
- a.3) recibos de pagamento dos salários, férias, indenizações, verbas rescisórias ou demais verbas trabalhistas, devidamente quitados;
- a.4) recolhimento do FGTS e da GPS da Previdência Social, específica, devidamente recolhida.
- 4.4.1.** A NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA MENCIONADA IMPLICARÁ NO NÃO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, NÃO CABENDO EXCUSAS PARA A NÃO APRESENTAÇÃO DE TAIS EXIGÊNCIAS.
- 4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.
- 4.6.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.
- 4.7.** Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Motuca.
- 4.8.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.
- 4.9.** Conforme o protocolo ICMS 42/2009, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 4.10.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

Cláusula 5ª) – DO PREÇO, VIGÊNCIA E REAJUSTES:

- 5.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis e nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos com combustível, manutenção do veículo, motorista, tributos de qualquer natureza e outras despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 5.2.** O futuro contrato terá vigência contratual de **12 (doze) meses (200 dias letivos estimados)** contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por consenso das partes nos termos do art. 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5.3.** Em caso de prorrogação, após decorrido 12 meses da data da contratação, o contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - da Fundação Getúlio Vargas) ou outro a ser pactuado por consenso das partes.

Cláusula 6ª) – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 6.1.** O objeto da presente licitação será recebido de **forma parcelada**, conforme especificações



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

constantes no Anexo I – Termo de Referência deste edital, devendo a sua execução ser iniciada após assinatura do termo de contrato.

6.2. Como condição para execução do objeto, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Motuca dentro dos prazos estipulados bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste edital sem o prévio consentimento do município.

6.3. O quantitativo total expresso no Anexo I é estimado e representa a previsão da Prefeitura Municipal de Motuca para a prestação dos serviços durante o **prazo de 12 (doze) meses (200 dias letivos estimados)**.

6.4. Os serviços serão realizados, de acordo com solicitações do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Motuca/SP.

6.5. OS serviços serão substituídos na hipótese do mesmo não corresponder à especificação constante do Anexo I - Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa licitante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.6. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente no ato da prestação dos serviços para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços para com as especificações deste edital e seus anexos e de acordo com a legislação vigente.

6.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após verificação do atendimento integral das especificações deste edital e seus anexos e da legislação pertinente.

6.8. É vedada a subcontratação, bem assim qualquer outra de prestação dos serviços ou o faturamento por terceiros, sem o prévio consentimento do município.

Cláusula 7ª) – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A Administração Pública, por meio da Secretaria de Educação, representada pela servidora municipal, a Sra. **MARIA LIGIA SACHS ZULMIRES DE CAMPOS**, Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, designando-a como gestora do Contrato, que atuará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, imediatamente, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e dentro da qualidade mínima exigida.

7.2. O MUNICÍPIO, por meio da fiscalização solicitará à Contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo;

7.2.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

Cláusula 8ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e futuro, classificadas e codificadas sob os nºs:

02.03.01 – Educação Infantil

02.03.01.12.365.0010.2005.3.3.90.30 – Ficha 32 - Fonte Recurso: 01 – Próprio

02.03.01.12.365.0010.2005.3.3.90.30 – Ficha 33 - Fonte Recurso: 01 – Próprio

02.03.02 – Ensino Fundamental



Prefeitura Municipal de Motuca

ESTADO DE SÃO PAULO

02.03.02.12.361.0008.2006.3.3.90.30 – Ficha 43 - Fonte Recurso: 01 – Próprio
02.03.02.12.361.0008.2006.3.3.90.30 – Ficha 44 - Fonte Recurso: 02 – Transporte Estadual
02.03.02.12.361.0008.2006.3.3.90.30 – Ficha 45 - Fonte Recurso: 05 – Quese
02.03.02.12.361.0008.2006.3.3.90.30 – Ficha 46 - Fonte Recurso: 05 – Transporte Federal

Cláusula 9ª) – DAS PENALIDADES:

9.1. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. De conformidade com art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela execução total ou parcial deste contrato, a Fornecedor, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

Cláusula 10) – DO REGIME DE JULGAMENTO:

10.1. A licitação decorrente do presente contrato foi julgado pelo regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Cláusula 11) – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 12) – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA (SP) poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à licitante vencedora qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

Rua São Luiz, nº 111 – Centro – Fone: (016)3348-9300 – www.motuca.sp.gov.br - Motuca / SP pag. 5/10



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA (SP);
- c) Paralisação injustificada nas atividades da licitante vencedora e não proceder à entrega do veículo na forma estabelecida neste Edital;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

Cláusula 13) – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

13.2. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

Cláusula 14) – DA VINCULAÇÃO:

14.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Pregão nº 02/2019, seus anexos, e da proposta da "CONTRATADA", independentemente de transcrição.

Cláusula 15) – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

15.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

Cláusula 16) – DA LEGISLAÇÃO:

16.1. Este contrato é regido pela Lei pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de julho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 568/2007 alterado pelo Decreto nº 1.245, de 08 de Dezembro de 2017 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

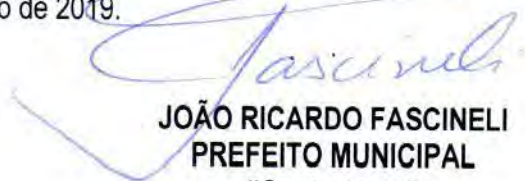
Cláusula 17) – DO FORO:

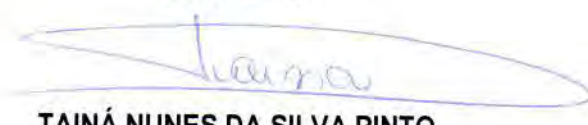
17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Américo Brasiliense, comarca de Araraquara, para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente, renunciando-se a outros, por mais privilegiados que sejam.

Cláusula 18) – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. As situações não previstas neste contrato serão reguladas pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores.


E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.
Motuca em 18 de Março de 2019.


JOÃO RICARDO FASCINELI
PREFEITO MUNICIPAL
"Contratante"


TAINÁ NUNES DA SILVA PINTO
TAINÁ NUNES DA SILVA PINTO ME.
"Contratada"

Testemunhas:

1º 
RG. nº: 46.088.057-9

2º 
RG. nº: 28.791.404-1

